



FACULDADE DE JUSSARA - FAJ

CURSO DE DIREITO

SISTEMA PRISIONAL FEMENINO

JUSSARA/GO

NOVEMBRO/2023

DALILA ROSA DOS SANTOS

SISTEMA PRISIONAL FEMENINO

Artigo elaborado como pré-requisito do Curso de Direito da Faculdade de Jussara-FAJ, para obtenção de aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II – TCC II, da docente: Prof.^a Dra. Keley Cristina Carneiro. Sob orientação da Prof. Esp. Juliana Maussara Kenes Marques Machado.

**JUSSARA/GO
NOVEMBRO /2023**



DALILA ROSA DOS SANTOS

SISTEMA PRISIONAL FEMININO

Artigo elaborado como pré-requisito do Curso de Direito da Faculdade de Jussara-FAJ, para obtenção de nota para aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II – TCC II, da docente: Prof.^a Dra. Keley Cristina Carneiro.

Data da aprovação: ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA:

Professora Esp. Juliana Maussara Kenes M. Machado (Faculdade de Jussara)
Orientadora

Prof.^a Esp. Bárbara Augusta de Almeida Brito (Faculdade de Jussara)
Membro da banca

Prof.^a Ma. Cláudia Elaine Costa de Oliveira (Faculdade de Jussara)
Membro da banca

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao corpo docente da Faculdade de Jussara-FAJ. Especialmente a
Minha orientadora Prof. (Dr) Juliana Maussara Kenes M. Machado,
Minha inspiradoraa Mae.

Minha primeira leitora Amiga Luciana bezerra.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
2 HISTÓRICO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO FEMININO	7
3 MULHER NO CÁRCERE	9
4 LEGISLAÇÃO ATUAL	14
5 MELHORIAS PARA MULHERES NO CÁRCERE	15
6 CONCLUSÃO	17
7 REFERENCIAS:	18

SISTEMA PRISIONAL FEMENINO

Dalila Rosa dos Santos¹

Esp. Juliana Maussara Kenes Machado²

RESUMO: Este trabalho examina o sistema prisional feminino no Brasil, analisando a evolução histórica, a observância dos direitos humanos, problemas específicos enfrentados pelas detentas, incluindo questões de saúde e maternidade, e as possíveis reformas necessárias. O estudo destaca as lacunas significativas na proteção dos direitos das mulheres encarceradas, agravadas pelas condições de vida desumanas e o abandono frequentemente experimentado por essas mulheres. Em particular, o trabalho analisa a questão da saúde feminina dentro do sistema prisional, com ênfase na saúde mental e reprodutiva, e na experiência da gravidez e maternidade na prisão. Este trabalho propõe uma abordagem de reforma que considera as necessidades específicas das mulheres, promovendo a igualdade de gênero, a dignidade humana e os direitos humanos. Baseia-se numa ampla gama de literatura acadêmica e em dados empíricos, utilizando uma metodologia que inclui análise de políticas, estudos de caso e crítica de direito penal e de direitos humanos. Através deste estudo, busca-se contribuir para o debate sobre a reforma do sistema prisional feminino no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos; Gravidez no Sistema Prisional; Reforma do Sistema Prisional; Saúde Feminina na Prisão; Sistema Prisional Feminino.

ABSTRACT: This paper examines the women's prison system in Brazil, analyzing its historical evolution, the observance of human rights, specific problems faced by inmates, including health and maternity issues, and the possible reforms needed. The study highlights the significant gaps in the protection of the rights of incarcerated women, aggravated by the inhumane living conditions and abandonment often experienced by these women. In particular, the work analyzes the issue of women's health within the prison system, with an emphasis on mental and reproductive health, and the experience of pregnancy and motherhood in prison. This work proposes an approach to reform that considers the specific needs of women, promoting gender equality, human dignity and human rights. It draws on a wide range of academic literature and empirical data, using a methodology that includes policy analysis, case studies and critique of criminal law and human rights. This study seeks to contribute to the debate on the reform of the women's prison system in Brazil.

KEYWORDS: Human Rights; Pregnancy in the Prison System; Prison Reform; Women's Health in Prison; Women's Prison System

¹ Graduanda do curso de direito da faculdade de Jussara. E-mail: dalilarosadosantos@gmail.com

² professora especialista em direito civil e processo civil pela escola superior da magistratura do estado de goiás. Graduada em direito pela universidade federal de goiás e-mail: Maussarakm@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

O sistema prisional feminino no Brasil é um tema de crescente relevância na sociedade contemporânea. O aumento exponencial da população carcerária feminina no país ao longo das últimas décadas traz consigo uma série de implicações de direitos humanos, sociais e de saúde pública. A presente pesquisa propõe-se a analisar este sistema, trazendo à luz questões relativas ao tratamento das detentas, suas condições de saúde, especificidades relacionadas à maternidade e possíveis caminhos para reforma. Este tema torna-se particularmente relevante considerando-se que o Brasil possui a quarta maior população carcerária do mundo e a terceira maior população carcerária feminina, segundo o Infopen Mulheres.

Historicamente, o sistema carcerário foi criado para atender uma população majoritariamente masculina. Assim, as prisões femininas muitas vezes refletem uma abordagem "tamanho único", inadequada para as necessidades específicas das detentas. Além disso, as prisões frequentemente intensificam as desigualdades de gênero existentes na sociedade. As mulheres encarceradas enfrentam desafios distintos, como a violência de gênero, a separação dos filhos e a falta de serviços de saúde adequados, especialmente no que diz respeito à saúde reprodutiva.

Dessa forma, o reconhecimento dessas peculiaridades é essencial para a concepção de políticas públicas eficazes. Desta forma o sistema prisional feminino pode ser considerada uma história de invisibilidade e desconsideração das necessidades específicas das mulheres. Ao longo do tempo, o sistema foi construído com base em uma visão androcêntrica, o que resultou em condições desumanas e degradantes para as detentas. A falta de uma perspectiva de gênero nas políticas prisionais contribuiu para a marginalização e a vulnerabilidade das mulheres no cárcere, expondo-as a violações de seus direitos fundamentais.

No que diz respeito aos direitos humanos, o sistema prisional brasileiro tem sido objeto de inúmeras críticas e denúncias. Apesar de serem estabelecidos padrões mínimos para o tratamento de prisioneiros por acordos internacionais e legislações nacionais, como a Lei de Execução Penal (LEP), verifica-se que tais padrões muitas vezes não são cumpridos nas instituições prisionais. Esse cenário agrava-se quando se analisa o sistema prisional feminino, em que as violações dos direitos humanos se somam às questões de gênero.

Um aspecto chave deste trabalho será a análise da saúde feminina no sistema prisional. Serão discutidos temas como saúde mental, doenças transmissíveis, saúde reprodutiva, além de uma abordagem mais aprofundada sobre a gravidez no sistema prisional. A compreensão dessas questões é fundamental para traçar políticas públicas que promovam a saúde e o bem-estar das detentas.

Os problemas específicos enfrentados pelas mulheres no sistema prisional vão além da violação de seus direitos humanos. Eles incluem questões de saúde física e mental, como a prevalência de doenças transmissíveis, a falta de cuidados de saúde reprodutiva e a alta incidência de problemas de saúde mental. Além disso, a experiência da maternidade no sistema prisional apresenta desafios únicos, desde o acesso a cuidados pré-natais adequados até o apoio após o nascimento do bebê.

Por fim, o trabalho analisará propostas de reforma para o sistema prisional feminino. As políticas de encarceramento e as práticas carcerárias devem ser revistas para garantir que sejam respeitados os direitos humanos das mulheres, bem como suas necessidades específicas de saúde e bem-estar. Isso implica uma mudança de perspectiva na forma como a sociedade lida com o encarceramento feminino, priorizando a ressocialização e a redução da reincidência.

Este trabalho tem como objetivo gerar uma discussão significativa e contribuir para o corpo de conhecimento sobre o sistema prisional feminino no Brasil. As análises e recomendações aqui apresentadas buscam estimular o debate e influenciar políticas públicas que levem a um sistema prisional mais justo, humano e eficiente. É de suma importância trazer à tona a realidade do sistema prisional feminino para que, através de medidas efetivas de reforma, seja possível garantir a dignidade e os direitos humanos das mulheres encarceradas.

2 HISTÓRICO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO FEMININO

Um presídio com a história do Brasil A Penitenciária Madre Pelletier, de Porto Alegre, foi a primeira penitenciária feminina do Brasil. O dado curioso não é este, mas sim que ela foi fundada apenas em 1937, e não pelo Estado, mas por freiras da Igreja Católica. Até então, mulheres condenadas do Brasil inteiro cumpriam pena em cadeias mistas, onde frequentemente dividiam celas com homens, eram estupradas pelos detentos e forçadas à prostituição para sobreviver. Depois de muitas denúncias e discussões de penitenciárias, o Brasil, tardiamente, passou a construir presídios

apenas para mulheres, começando pelo Rio Grande do Sul e espalhando-se pelo resto do país.

O processo de criação deste piloto, porém, foi muito longe do ideal. Liderado pela Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor, irmandade religiosa fundada em 1835 por Maria Eufrásia Pelletier, com sede em Angers (França), o presídio nasceu com o nome Instituto Feminino de Readaptação Social. Era uma casa destinada a criminosas, mas também a prostitutas, moradoras de rua e mulheres “desajustadas”. E “desajustadas”, naquela época, podia significar uma série de coisas muito distantes do desajuste.

Além disso, eram mandadas para lá, por exemplo, mulheres “metidas a ter opinião”, moças que se recusavam a casar com os pretendentes escolhidos pelos pais ou até “encalhadas” que, por falta de destreza nas tarefas do lar, tinham dificuldades em arrumar marido. — Era um processo de “domesticação”. Eram mulheres que não cometiam crimes necessariamente, mas que deixavam maridos ou eram rejeitadas pela família — conta Maria José Diniz, assessora de Direitos Humanos da Secretaria de Segurança Pública do governo do Rio Grande do Sul

Como apontamento de QUEIROZ, Nana / Lá, as ensinavam a bordar, cozinhar e depois as mandavam de volta para a sociedade, para arrumar um bom partido para casar. Quando as mulheres começaram a cometer crimes de verdade e ficou mais difícil manter a segurança, as freiras entregaram o presídio à Secretaria de Justiça, mas se mantiveram na direção por longos e obscuros anos.

Durante a ditadura militar, em um pavilhão com quatro celas ao fundo da penitenciária, oculto por um matagal e uma gruta de Nossa Senhora de Fátima, esconderam presas políticas, que eram continuamente torturadas. O fato só foi descoberto em 2012, pelo Comitê de Memória e Verdade do Rio Grande do Sul, que coletou uma série de depoimentos e documentos. — O Madre Pelletier era uma prisão, mas também um espaço de tortura — diz Ariane Leitão, uma das fundadoras do comitê e então secretária de Políticas para as Mulheres do Rio Grande do Sul.

(Departamento de Ordem Política e Social) e em uma ou outra casa. Ninguém lembrava que havia mulheres presas e torturadas. Eram invisíveis. Só em 1981 as irmãs deixaram a administração do presídio para o Estado.

Com o passar dos anos, a antiga ala destinada à tortura foi convertida em um centro de brigadistas. Em 2011, o Rio Grande do Sul enfrentava Um aumento de 600% do efetivo carcerário feminino em um intervalo de quinze anos. O Estado decidiu, então, montar a primeira coordenadoria penitenciária da mulher do país. O novo departamento começou a fazer estudos para

descobrir quem eram as mulheres detidas no estado. Descobriram uma série de dados curiosos. A começar, só uma penitenciária do RS, a Madre Pelletier, tinha unidade materno-infantil. Isso obrigava presas de diversas partes do Rio Grande do Sul a terem que deixar seus filhos mais velhos para poderem amamentar o caçula em Porto Alegre. E os presídios mistos ainda eram — e são — uma realidade. — O que eles chamam de presídios mistos são, na verdade, presídios masculinamente mistos (Queiroz, 2015, p. 72).

QUEIROZ, Nana também ressalta a situação de mulheres. Se não tem onde colocar mulheres, as botam no castigo, ou seja, o pior lugar da cadeia. Até a estrutura dos prédios é feita para homens. Os banheiros, por exemplo, são os chamados “bois”, ou seja, buracos no chão. Imagine uma grávida se agachando num lugar destes? Num presídio com trezentos homens e dez mulheres, quem você acha que vai trabalhar e estudar? Quem vai ter horário de banho de sol? A minoria? Os espelhos são uma lâmina onde elas se veem completamente deformadas. Imagine passar cinco ou seis anos se vendo assim e sem nunca observar seu corpo inteiro? Como você vai se imaginar? Não havia exames médicos, o kit de higiene era insuficiente.

Outra descoberta interessante: 40% das mulheres eram vítimas de violência doméstica antes de serem encarceradas. Algumas delas, inclusive, eram obrigadas pelo marido a traficar. Após as pesquisas, o Rio Grande do Sul voltou à vanguarda dos presídios femininos no Brasil. Foi instalado no Madre Pelletier um ambulatório invejável, com ginecologista, nutricionista, dentista, psicóloga, enfermeira e clínico geral. Hoje, cerca de 90% das detentas trabalham ou estudam. Foi criado até mesmo um programa de microcrédito para ajudá-las a começar pequenos negócios para terem uma fonte de renda legal quando saírem em liberdade. Os pátios foram decorados com pinturas coloridas e brinquedos educativos para que os filhos se distraiam nos dias de visita. Contrariando a moda da terceirização das refeições dos presídios, o que encarece a produção e reduz consideravelmente a qualidade da comida, no Madre Pelletier as próprias internas cozinham umas para as outras — e foi uma refeição simples, mas que eu comi com gosto. Um salão de beleza foi construído para que elas possam fazer cursos e cuidar da aparência, tratando, assim, da autoestima (Queiroz, 2015, p. 73).

A maioria desses programas apenas começou a ser implantado e ainda não há como medir seus resultados, mas a administração do presídio acredita que, com o tempo, verá diminuir a taxa de reincidência. Naturalmente, a penitenciária ainda tem muitos problemas, como celas abafadas, sujas e sem ventilação, um ambiente dominado por ratos e as horríveis revistas vexatórias. Mas sente-se ali um clima de evolução que, infelizmente, separa o Madre Pelletier, neste momento, da história do resto do Brasil.

3 MULHER NO CÁRCERE

A necessidade de investigar o Sistema Prisional Feminino no Brasil é justificada pela crescente população carcerária feminina, o reconhecimento de que as prisões têm falhado em abordar adequadamente as necessidades das mulheres e a contínua violação dos direitos humanos dentro destas instituições.

Os relatos contínuos de violações dos direitos humanos dentro das prisões femininas apontam para a urgência de reformas significativas. As condições de vida precárias, a superlotação, a falta de assistência médica adequada e a violência são problemas recorrentes que desrespeitam os direitos fundamentais das mulheres encarceradas.

Experiências e necessidades das mulheres na prisão para informar políticas que possam promover a justiça, a dignidade e os direitos humanos. Portanto, a análise do sistema prisional feminino no Brasil é não apenas justificada, mas extremamente necessária para o avanço das discussões sobre direitos humanos e políticas públicas eficazes.

A pesquisa de Soares (2002) argumenta que muitas das violações de direitos que ocorrem nas prisões são específicas para as mulheres. Essas violações não são apenas o resultado da aplicação das regras gerais do sistema prisional; elas são a consequência de um sistema que foi originalmente concebido para homens e que não considera as necessidades e circunstâncias específicas das mulheres.

De acordo com Soares(2002), a simples aplicação das regras gerais do sistema prisional "acarreta uma série de violações específicas aos direitos das mulheres". Isto indica que o sistema prisional, em sua estrutura e operação, contribui para a perpetuação da desigualdade de gênero e do tratamento injusto das mulheres.

As violações específicas dos direitos das mulheres mencionadas por Soares (2002) podem incluir a falta de acesso a cuidados de saúde apropriados, a violência sexual e física, e a falta de acomodações adequadas para grávidas ou mulheres com filhos. Estes desafios são exacerbados pela falta de programas de reabilitação e de preparação para a reintegração na sociedade, que levem em consideração as circunstâncias específicas das mulheres.

Soares (2002) também ressalta a situação de mulheres que são mães durante o período de encarceramento. As necessidades específicas das detentas grávidas e das detentas que são mães não são adequadamente atendidas nas prisões. A separação forçada de seus filhos, o acesso limitado a serviços de pré-natal e de

cuidados infantis, e a falta de apoio psicológico são problemas enfrentados por muitas detentas.

A abordagem de gênero no estudo do sistema prisional revela aspectos distintos entre homens e mulheres detentos. Azevedo e Kerber (2004) discutem essas diferenças, especialmente no que diz respeito às relações familiares. No universo feminino, essas relações se invertem em comparação ao sistema penitenciário masculino. Enquanto os homens são frequentemente abandonados por suas famílias quando estão na prisão, as mulheres costumam manter laços mais fortes com seus entes queridos, principalmente seus filhos.

Esta dinâmica tem um efeito duplo sobre as mulheres detentas. Como Azevedo e Kerber (2004) observam, "a mulher presa, na maioria das vezes, é duplamente penalizada: pela ausência de liberdade e pela ausência dos filhos". Essa afirmação aponta para a condição particularmente difícil das mulheres presas que são mães, pois além da pena de prisão, sofrem também com a separação de seus filhos.

O papel das mulheres como cuidadoras primárias na maioria das famílias brasileiras também influencia essa dinâmica. A prisão de uma mulher pode ter efeitos profundos sobre a estrutura familiar e a vida dos filhos, pois muitas vezes elas são a principal, ou até a única, fonte de sustento e cuidado para os filhos.

Além disso, a experiência da maternidade na prisão traz consigo uma série de desafios adicionais. O acesso limitado a cuidados de saúde pré-natais e pós-natais, a falta de instalações adequadas para crianças e a falta de apoio psicológico para lidar com a separação dos filhos são apenas algumas das dificuldades enfrentadas por estas mulheres.

Varella (1999) descreve a vida nas prisões femininas como sendo "ainda mais desumanas" do que nas prisões masculinas, reforçando as percepções de que as mulheres encarceradas enfrentam circunstâncias particularmente difíceis. Isso pode ser atribuído a uma série de fatores.

Os principais motivos do encarceramento feminino no Brasil são:

1. tráfico de drogas, roubo e homicídio. O tráfico de drogas é o motivo mais comum, representando 34,2% dos casos. O roubo é o segundo motivo mais comum, representando 27,6% dos casos. O homicídio é o terceiro motivo mais comum, representando 12,3% dos casos." (C

2. Roubo e Furto: Crimes patrimoniais, como roubo e furto, também são razões significativas para o encarceramento feminino. Em muitos casos, esses crimes são cometidos em contextos de vulnerabilidade econômica.

3. Homicídios: Embora em menor proporção em comparação com os homens, algumas mulheres são condenadas por homicídios. Em muitos casos, esses crimes estão relacionados a contextos de violência doméstica ou defesa contra agressores.

4. Crimes contra o patrimônio: Estelionato e outras formas de fraude também são motivos que levam algumas mulheres à prisão. Muitas vezes, esses crimes são cometidos em contextos em que as mulheres são cooptadas ou forçadas a participar de esquemas maiores. 5. Crimes relacionados à família: Abandono de incapaz, maus-tratos e outros delitos relacionados à dinâmica familiar também resultam na prisão de algumas mulheres. Estes refletem, em muitos casos, situações de vulnerabilidade social e falta de suporte institucional.

Alguns pontos importantes devem ser considerados:

Primeiro, a superlotação é uma questão crítica. Apesar de as mulheres representarem uma porcentagem menor da população carcerária, as instalações nas prisões femininas muitas vezes não são adequadas para o número de detentas. Isso leva a condições de vida extremamente apertadas, com higiene inadequada e falta de privacidade.

Em segundo lugar, o acesso a cuidados de saúde adequados é frequentemente insuficiente nas prisões femininas. A falta de atendimento médico adequado, particularmente no que diz respeito à saúde reprodutiva e mental das mulheres, é uma grave violação dos direitos humanos. As mulheres grávidas e as que dão à luz na prisão, em particular, muitas vezes não recebem o atendimento de que necessitam.

Em terceiro lugar, a violência é uma realidade constante nas prisões femininas. A violência física e sexual perpetrada por outras detentas e funcionários da prisão é uma grave violação dos direitos das mulheres encarceradas. A falta de medidas adequadas para prevenir e responder a essa violência é um grande problema.

Além disso, Varella (1999) nos faz refletir sobre como a discriminação de gênero se manifesta no contexto do encarceramento. As mulheres encarceradas não só enfrentam as dificuldades comuns a todas as pessoas encarceradas, mas também lidam com desafios adicionais que decorrem de sua identidade de gênero e de suas funções sociais.

Afirmar que as condições nas prisões femininas são mais desumanas do que nas masculinas é uma denúncia da falha sistemática em proteger os direitos das mulheres detentas. Isso ressalta a urgência de reformas que melhorem as condições de vida nas prisões femininas e assegurem a dignidade e os direitos humanos das mulheres encarceradas.

Sarti (2018) chama atenção para a série de violações da dignidade da mulher presa que ocorre quando o Estado não consegue cumprir seu papel de garantir seus direitos fundamentais. Em seu trabalho, ele destaca a saúde física e mental, a integridade pessoal, o direito à não discriminação e o cuidado adequado com mulheres grávidas, lactantes e mães como áreas onde o Estado frequentemente falha em cumprir suas obrigações

O impacto do encarceramento na saúde física e mental das mulheres não pode ser subestimado. Problemas de saúde pré-existentes são muitas vezes agravados pelas duras condições de prisão e pelo estresse do encarceramento. A falta de acesso a cuidados médicos adequados e a assistência médica inadequada agravam ainda mais esses problemas. As mulheres grávidas e lactantes são particularmente vulneráveis, pois muitas vezes não recebem o apoio e os cuidados médicos de que precisam.

A integridade pessoal das mulheres presas é frequentemente violada através de formas físicas e sexuais de violência. A violência sexual, em particular, é uma grave violação dos direitos humanos que é desproporcionalmente sofrida por mulheres em prisões. As falhas do Estado em prevenir e responder a esta violência são uma violação de sua obrigação de proteger a integridade pessoal das mulheres detentas.

O direito à não discriminação também é frequentemente violado no contexto das prisões femininas. As mulheres encarceradas enfrentam uma série de desafios específicos de gênero que muitas vezes não são adequadamente abordados pelo sistema prisional. Isso inclui a falta de instalações adequadas para mulheres grávidas e lactantes, a falta de apoio para as mães encarceradas e a falta de programas de reabilitação adequados às necessidades das mulheres.

Como apontado por Sarti (2018), a violação desses direitos constitui uma grave violação da dignidade das mulheres presas. A fim de cumprir suas obrigações para com as mulheres encarceradas, o Estado deve tomar medidas para garantir a proteção de sua saúde física e mental, sua integridade pessoal, e o direito à não discriminação. Isso deve incluir a melhoria das condições de vida nas prisões

femininas, a prestação de cuidados médicos adequados, a prevenção e resposta à violência, e a garantia de tratamento equitativo para as mulheres encarceradas

4 LEGISLAÇÃO ATUAL

A legislação brasileira reconhece várias disposições destinadas a proteger as leis e regulamentações pertinentes incluem a Constituição Federal, o Código de Processo Penal e a Lei de Execução Penal (LEP), que visam a proteção das mulheres em situações de encarceramento. "A LEP é o principal instrumento legal que rege o sistema prisional brasileiro.

A legislação vigente confere vários direitos às mulheres encarceradas mas a falta de estrutura nas prisões muitas vezes leva à violação desses direitos, dificultando o acesso a cuidados médicos e higienização.

Conforme o artigo 37 (código penal) as mulheres cumprem pena em seu estabelecimentos próprio, observando-se os deveres e direitos inerentes a sua condição pessoal, em no que coube, (LEP).

De acordo com o ministro Edson Fachin em análise da ADPF347, ressaltou que apesar de muitos dos direitos violados serem assegurados na lei nº7.210/84, lei de execução penal, e na lei complementar nº 79/94, lei do fundo penitenciário nacional, assiste-se se a omissão reiterada e persistente das autoridades públicas no cumprimento das obrigações estabelecidas em favor dos presos.

A realidade é diferente do que é realizado. Dessa maneira, verifica-se situação de fracasso das políticas legislativa, administrativas e orçamentarias. Com isso a defeito generalizado e estrutural de políticas públicas e nada é feito pelos poderes executivos e legislativos para transformar o quadro. (ADPF347,2015).

No entanto, leis como a n.13.257/16 propõem-se a proteger os direitos das crianças e melhorar a situação das mães, inclusive as que se encontram em situação de encarceramento, mas talvez seja necessário expandir ainda mais essas possibilidades e garantir a aplicação eficaz desta lei.

O artigo 42 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal) prevê uma série de infraestrutura que o presídio feminino deve ter, como por exemplo, espaço para berçário, creche, mas que infelizmente em uma maioria esmagadora dos presídios,

inexiste. O encarceramento se revela ilegal quando viola a dignidade da pessoa humana, deixando o Estado de cumprir com os requisitos mínimos de custódia das mulheres,

no contexto do artigo 5º no inciso I, da constituição federal as presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período da amamentação por 6 meses. Além disso, em uma ementa no código de processo penal proibiu o uso de algemas em mulheres grávidas durante o parto, esta ementa pode ser vista como um esforço para proteger os direitos das mulheres encarceradas, mas também destaca as limitações anteriores da legislação.

O sistema penitenciário brasileiro, em relação às mulheres, ainda é demasiadamente precário no que diz respeito às condições de higiene, seja pessoal ou do local. Assim, não é cumprida a Lei 7.210 de Execução Penal, isto é, a promessa de garantir um tratamento decente e humanizado para as detentas.

5 MELHORIAS PARA MULHERES NO CÁRCERE

Algumas propostas e projetos para a melhoria do sistema prisional feminino. Envolve a necessidade de reformas no sistema prisional feminino é evidente. Abaixo, apresentamos algumas propostas e projetos que poderiam ser implementados para garantir um tratamento mais digno e eficaz às detentas, bem como promover sua efetiva reintegração à sociedade:

Infraestrutura Adequada:

Construção e adaptação de unidades prisionais específicas para mulheres, garantindo espaço e instalações adequadas, com ênfase em áreas de saúde, educação e assistência social.

Investimento em ambientes propícios para mães e seus filhos, com áreas de lazer e aprendizado para crianças.

Programas Educativos e Profissionalizantes:

Implementação de programas educacionais que abranjam desde o ensino básico até cursos superiores.

Parcerias com instituições para oferecer cursos profissionalizantes, capacitando as detentas para o mercado de trabalho.

Acesso Ampliado à Saúde:

Criação de clínicas médicas dentro das unidades prisionais, com profissionais especializados em ginecologia, obstetrícia, psicologia, entre outros.

Programas de saúde mental, com terapias individuais e em grupo.

Programas de Reinserção Social:

Estabelecimento de parcerias com empresas para a contratação de ex detentas, garantindo sua reintegração econômica.

Programas de moradia temporária para aquelas que não possuem onde morar após a soltura.

Envolvimento da Sociedade Civil:

Incentivo à criação de ONGs e organizações focadas no apoio a detentas e ex detentas.

Parcerias com universidades para pesquisas e projetos que visem melhorar a qualidade de vida e as perspectivas de futuro para as detentas.

Formação e Sensibilização dos Profissionais:

Programas de formação contínua para agentes penitenciários, focando em direitos humanos, igualdade de gênero e tratamento humanizado.

Implementação de políticas de combate à violência e abuso dentro das prisões.

Revisão da Legislação:

Revisar as leis de encarceramento, priorizando alternativas à prisão para crimes não violentos, especialmente para mães responsáveis por seus filhos.

Garantir a aplicação das leis que permitem a prisão domiciliar para gestantes e mães de crianças pequenas.

Programas de Apoio Psicossocial:

Implementação de programas que abordem traumas, vícios e outras questões psicossociais, preparando as detentas para os desafios da vida após a prisão.

9. Avaliação e Monitoramento Contínuo:

Estabelecer mecanismos de avaliação e monitoramento das condições das prisões e do tratamento dado às detentas.

Promover a transparência e permitir que a sociedade civil participe ativamente dessas avaliações.

Incentivo à Cultura e Lazer:

Criar espaços para atividades culturais, como bibliotecas, salas de música e áreas de lazer, promovendo a dignidade e o desenvolvimento pessoal das detentas. A implementação destas propostas exige um comprometimento real do governo, da

sociedade civil e de toda a sociedade. A melhoria do sistema prisional feminino não é apenas uma questão de justiça, mas também uma necessidade para a construção de uma sociedade mais igualitária e justa.

6 CONCLUSÃO

O sistema prisional feminino, tanto no Brasil como em outras partes do mundo, enfrenta desafios únicos que refletem as especificidades e vulnerabilidades das mulheres encarceradas. O exame histórico revela uma evolução significativa nas abordagens e legislações, mas ainda há um longo caminho a ser percorrido para garantir que os direitos humanos sejam plenamente respeitados.

O perfil da população carcerária feminina, marcado por desigualdades sociais e crimes relacionados a drogas, destaca a necessidade de políticas públicas mais eficazes e direcionadas. Além disso, a comparação com o perfil masculino ressalta as diferenças de tratamento e as questões específicas que as mulheres enfrentam, como a maternidade no cárcere.

As condições das instalações, muitas vezes inadequadas, juntamente com relatos de violações de direitos humanos, evidenciam a urgência de reformas estruturais e culturais no sistema. A maternidade no cárcere é uma questão particularmente sensível, exigindo atenção especial para garantir os direitos das detentas gestantes e das crianças nascidas em tais circunstâncias.

A reinserção social após o encarceramento representa outro desafio colossal. As ex-detentas frequentemente enfrentam estigma, discriminação e dificuldades para retornar à vida civil, o que reforça a importância de programas e iniciativas de reintegração.

Finalmente, as iniciativas de melhoria e reforma apresentadas neste trabalho mostram que há soluções viáveis e práticas bem-sucedidas em outros países que podem servir de inspiração para o Brasil.

Para o futuro, é essencial que pesquisadores, legisladores e a sociedade civil continuem a trabalhar juntos na busca por um sistema prisional feminino mais justo, humano e eficaz. A transformação desse sistema não é apenas uma questão de justiça para as mulheres encarceradas, mas um imperativo para uma sociedade que busca ser mais igualitária e justa.

7 REFERENCIAS:

A LEI N° 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984. ANGHER, Anne Joyce (Org.).

Vade mecum acadêmico de direito Rideel. 34. Ed. São Paulo. Rideel. 2022.

AZEVEDO, R. G. de, Kerber, A. **Mulheres no cárcere**: punição e resistência. Livraria do Advogado 2014.

DEPEN. **Infopen Mulheres 2017**. 2017. Disponível em:
<<https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-sinteticos/infopenmulheres-junho2017.pdf/view>> Acessado em: 04 Nov. 2023

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**: A brutal vida das mulheres tratadas como homens nas prisões brasileiras. Rio de Janeiro. Editora Record, 2015.

SARTI, C. A. **Mulheres e prisões**: a dignidade humana como horizonte. Editora Unesp. 2018

VARELLA, D. (1999). **Estação Carandiru**. Companhia das Letras.